

## COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-3

### ENCAMINHAMENTO DE MATERIAL PARA VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Prezado(a) Profissional Eleitor:

Anexo, estamos encaminhando o material necessário para o exercício do voto por correspondência, na forma disposta pela Portaria nº 559, de 21/11/2007, para o mandato dos Membros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, relativo ao quadriênio 2008-2012.

#### Comprovante de recebimento deste material

O AR (Aviso de Recebimento) assinado no recebimento desta correspondência foi enviado à Comissão Eleitoral do CREFITO-3, para comprovação do recebimento do material de votação.

#### Conteúdo da correspondência recebida

O conteúdo da correspondência recebida é o seguinte:

a) um Envelope Intermediário (tamanho 16 por 23 cm), com as seguintes características:

- no anverso, os dados do destinatário inicial do voto por correspondência: Comissão Eleitoral do CREFITO-3, Caixa Postal 27035, CEP 04007-970, São Paulo – SP;

- no verso: nome e endereço do Profissional e campo para assinatura do Eleitor, além de um cartão de AR (Aviso de Recebimento) afixado.

b) dentro do Envelope Intermediário, um Envelope Pequeno (tamanho 11 por 17 cm) contendo a Cédula Eleitoral.

#### Procedimentos para votar

Procedimentos a serem observados na votação por correspondência:

a) **retirar** a cédula eleitoral do Envelope Pequeno e **exercer** o direito e dever de voto, conforme decisão de V. Sª.;

b) **dobrar** a cédula eleitoral, observando-se os tracejados em seu verso;

c) **colocar** a cédula eleitoral, dobrada, de volta dentro do Envelope Pequeno;

d) **lacrar** o Envelope Pequeno e **colocá-lo** de volta dentro do Envelope Intermediário;

e) **assinar** o verso do Envelope Intermediário (logo abaixo do nome e do endereço de correspondência do Profissional);

f) **lacrar** o Envelope Intermediário;



g) **enviar** o Envelope Intermediário, com seu conteúdo (Envelope Pequeno contendo a cédula eleitoral), pela EBCT, com AR (Aviso de Recebimento), às expensas do Eleitor, à Comissão Eleitoral do CREFITO-3, **em prazo suficiente para que ocorra sua chegada** à uma coletora de votos, situada nas instalações da EBCT, na capital, **até a data da apuração**, 15 de março de 2008, como condição para que o voto seja considerado válido e computado. Sendo assim, orientamos exercer o direito e dever de voto no menor prazo possível após o recebimento desta correspondência. O Aviso de Recebimento (AR) da EBCT constituirá comprovação documental do exercício do direito de voto e cumprimento do dever atribuído pelo art. 3º da Lei nº 6.316, de 1975.

### **Comprovante de votação**

Ao ser remetido o Envelope Intermediário, a EBCT entregará um comprovante da remessa, contendo número de identificação da correspondência e data da postagem.

O Envelope Intermediário, com seu conteúdo (Envelope Pequeno contendo a cédula eleitoral) ficará sob a guarda da EBCT que o entregará exclusivamente à Comissão Eleitoral do CREFITO-3, que neste ato comprovará o seu recebimento no Aviso de Recebimento (AR), que será enviado, pela EBCT, ao Eleitor.

Assim, o Eleitor disporá dos comprovantes da remessa pela EBCT e do recebimento pela Comissão Eleitoral do CREFITO-3.

### **Orientações complementares**

As normas eleitorais estão contidas na Portaria MTE nº. 559, de 21/11/2007, publicada no D.O.U, Seção 1, página 235, do dia 23/11/2007.

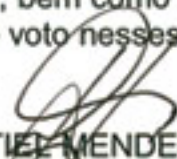
Dentre outras normas, destacamos as seguintes, especialmente pertinentes ao voto por correspondência:

a) o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional que deixar de votar, sem causa justificada, incorre na sanção prevista no artigo 3º da Lei nº 6.316/75;

b) é facultativo o voto ao Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, não sendo necessário apresentar justificativa junto ao CREFITO-3;

c) além da idade acima mencionada, consideram-se causas justificadas: impedimento legal ou força maior, e enfermidade. Nesses casos é necessário apresentar justificativa ao CREFITO-3, acompanhada de documentos comprobatórios;

d) é vedada a aposição de expressões, rasuras, grafias e símbolos na cédula de votação, capazes de sua identificação, bem como a postagem de quaisquer outros papéis e elementos, nulificando-se a cédula e o voto nesses casos.

  
SALATIER MENDES GOMES  
Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-3  
Portaria MTE nº 19, de 04/01/2008